

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 066/2019

EMENDA N° 039/2019, de autoria do Vereador Gregório Rocha Venturim, **que Altera dispositivo do Projeto de Lei Complementar n° 006/2019 (PROCON municipal)**

Parecer do Relator:

Assim diz a emenda:

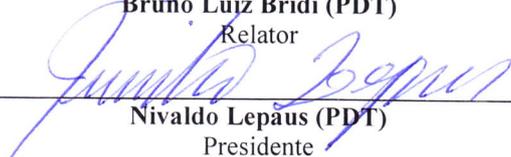
“Parágrafo Único. No prazo de até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor da presente Lei Complementar, todo e qualquer ato fiscalizatório terá apenas caráter pedagógico, não cabendo qualquer punição administrativa, ressalvados os casos dolosos e de maior gravidade.”

Notamos que nesta alteração o legislador quis delegar atribuições ao Poder Executivo, delegando atribuições as secretarias ou departamentos equivalentes e demais órgãos da administração pública, afrontando o inciso III do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, tornando e **EMENDA ILEGAL. Somos pela rejeição da emenda.**

Sala Augusto Ruschi, 17 de dezembro de 2019.



Bruno Luiz Bridi (PDT)
Relator



Nivaldo Lepaus (PDT)
Presidente



Bráz Braun (PPS)
Vogal